#### **Estudos Técnicos Preliminares**

#### Serviços de Capacitação

#### 1. Análise de Viabilidade da Contratação

#### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de até 69 (sessenta e nove) servidores deste TRE/PE no curso *in company* METODOLOGIA OKR – TEORIA E PRÁTICA, na modalidade presencial, em Recife/PE, com início no período de 16 a 18 de junho de 2025 (módulo I) e encerramento em 60 (sessenta) dias após a conclusão do módulo I.

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

#### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	STIC

#### 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2912777
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2915799

## 1.4. Requisitos do Objeto

A capacitação em OKR (Objectives and Key Results) contribuirá para o aprimoramento da definição e do acompanhamento de metas estratégicas da STIC, além de melhorar a medição de resultados. Isso auxilia no alinhamento entre as iniciativas de TIC e os objetivos institucionais do TRE-PE, além de ajudar na construção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Facilitará, também, o cumprimento do Plano de Trabalho para atendimento aos critérios estabelecidos na Resolução nº 370/2021 (ENTIC-JUD), uma vez que o próprio CNJ adota essa metodologia como instrumento de gestão para avaliar os órgãos em seus planejamentos de TIC.

# 1.5. Benefícios Esperados

- Definição de metas mais objetivas e mensuráveis;
- Aprimoramento da priorização de iniciativas;
- Monitoramento mais eficiente dos resultados;
- Maior clareza na definição de objetivos e progresso das metas;
- Maior conexão entre as iniciativas de TIC e os objetivos institucionais do TRE-PE.

# 1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	81

#### 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

#### 1) IBGP

Curso: Gestão de Metas e Resultados com OKR

Período: 13 a 15/05/2025

## 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

Mônica Monteiro é mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), bacharela em Ciência da Computação pela Universidade São Paulo (USP). Atua na área de governança de tecnologia da informação e comunicação. É profissional certificada em Gestão do Conhecimento pela

SBGC (Sociedade Brasileira de Gestão do Conhecimento). Certificada em Life Cycle Canvas, voluntária do Project Management Institute - Regional Pernambuco e da SBGC.

É palestrante, mentora e professora universitária. Iniciou sua carreira profissional na iniciativa privada em 1982, trabalhando na Itautec Informática. Em 1996, ingressou por meio de concurso público no Tribunal Eleitoral de Pernambuco, onde permaneceu por 18 anos, ocupando diversos cargos técnicos e de gestão. Entre 2024 e 2019 foi cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, onde desempenhou atividades relacionadas com a governança de TIC, contemplando a participação na elaboração e monitoramento do Plano Estratégico do TIC, Plano Diretor de TIC, Plano de Comunicação de TIC e Plano de Capacitação de TIC. Atuou também na governança institucional, no pilar da gestão de riscos, foi gerente do projeto estratégico de implantação da gestão de riscos naquele tribunal.

Desde 2020, realiza cursos in company em empresas privadas e órgãos públicos, dentre eles o Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, Justiça Federal em Alagoas, Ceará, Pernambuco e Sergipe

A intrutora, atavés da MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415, foi a que apresentou o conteúdo programático, a carga horária e o período de realização que melhor atende às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste Tribunal.

#### 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de até 69 (sessenta e nove) servidores da STIC deste TRE/PE no curso in company METODOLOGIA OKR - TEORIA E PRÁTICA, com o objetivo de atender às orientações emanadas pelos órgãos de controle e às boas práticas de governança de TIC, por meio do aprimoramento dos instrumentos de planejamento e gestão da STIC, como disposto no Art. 45 da Resolução CNJ nº 370/2021 que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026).

O curso in company será ministrado na modalidade presencial, em Recife/PE.

#### 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso in company será ministrado na modalidade presencial, em Recife/PE, nas instalações do TRE/PE, em 03 (três) módulos, com um total de 18 horas/aula.

O módulo I será realizado no período de 16 a 18 de junho de 2025, das 8h30 às 12h30, com carga horária de 12h/a.

O módulo II será formado por 02 (duas) palestras de 01 (uma) hora cada, de mesmo conteúdo, destinadas à disseminação do conhecimento sobre OKR para todos os colaboradores da STIC. As palestras devem ocorrer antes do início do módulo II (30 dias após a conclusão do módulo I).

No módulo III, serão realizadas 02 (duas) oficinas, com duração de 02 (duas) horas cada, que ocorrerão respectivamente 30 e 60 dias após a conclusão do módulo I.

#### 1.11. Custos Totais da Solução

#### 1.11.1. Orcamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais), sem limitação de quantidade de participantes. Valor da hora-aula: R\$ 374,00

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostados as notas de empenho de cursos similares (2927096), realizados pela MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415, conforme abaixo discriminados:

# 1) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PE

Curso: GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS NO ÂMBITO-DA TIC E OFICINAS PARA IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Nota de Empenho: 2024NE319, emitida em 16/04/2024

Valor Total: R\$ 19.720,00 Carga horária: 58h/aula Valor da hora-aula: R\$ 340,00

#### 2) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Curso: GESTÃO DE PROCESSOS E RISCOS

Nota de Empenho: 2024NE739, emitida em 08/10/2024

Valor Total: R\$ 10.200,00 Carga horária: 30h/aula Valor da hora-aula: R\$ 340,00

# 3) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - CE

Curso: GESTÃO DE RISCOS - TEORIA E PRÁTICA Nota de Empenho: 2025NE150, emitida em 18/02/2025

Valor Total: R\$ 9.545,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para 10 (dez) servidores.

Carga horária: 19h/aula Valor da hora-aula: R\$ 502,36

Sendo assim, comprova-se que o preço cobrado pela empresa MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415 está compatível ao praticado no mercado, quando comparado aos demais demonstrados.

#### 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.......2%; II - de 201 a 500......3%; III - de 501 a 1.000.......4%; IV - de 1.001 em diante.......5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

#### 3. Estratégia para a Contratação

#### 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

# 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

#### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

## 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O módulo I será realizado no período de 16 a 18 de junho de 2025. O módulo II será formado por 02 (duas) palestras de 01 (uma) hora cada, de mesmo conteúdo, destinadas à disseminação do conhecimento sobre OKR para todos os colaboradores da STIC. No módulo III, serão realizadas 02 (duas) oficinas, com duração de 02 (duas) horas cada, que ocorrerão, respectivamente, 30 e 60 dias após a conclusão do módulo I.

Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

## 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

## 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não há adjudicação. Após a autorização da autoridade superior, ocorre a emissão da nota de empenho e, consequentemente, a contratação.

# 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

# 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se à despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.40.20

# 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Amora Cristina Albuquerque Sukar	amora.sukar@tre-pe.jus.br	SEPLANTIC	3194-9634
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

# 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Amora Cristina Albuquerque Sukar	amora.sukar@tre-pe.jus.br	SEPLANTIC	3194-9634

# 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e  Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

#### 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

#### 6. Anexos

Pesquisa de Mercado - Notas Similares (2927096).

#### 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por AMORA CRISTINA ALBUQUERQUE SUKAR, Analista Judiciário(a), em 15/05/2025, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 15/05/2025, às 14:40, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2915807 e o código CRC 41A153AC.



#### Termo de Referência

## Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

## 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de até 69 (sessenta e nove) servidores deste TRE/PE no curso in company METODOLOGIA OKR - TEORIA E PRÁTICA, na modalidade presencial, em Recife/PE, com início no período de 16 a 18 de junho de 2025 (módulo I) e encerramento em 60 (sessenta) dias após a conclusão do módulo I.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

#### 1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2915807

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

DADOS DA EMPRESA		
Nome	MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415	
CNPJ	37.051.549/0001-15	
Endereço	Rua do Sossego, 617 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP: 50.100-150	
Telefones	(81) 3241-8473	
E-mails	monica.monteiro@mm360.com.br	
Dados Bancários	Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A Instituição de Pagamento Agência 0001 - Conta: 53201283-0	

# 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

## Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos</u> simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º</u> 252 do TCU. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala, diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da <u>singularidade "anômala" ou "diferenciada"</u>:

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

#### - Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam

por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

> Adentrando no exame da singularidade do objeto, e nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

> Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa margem de subjetividade na escolha do contratado, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a singularidade relevante, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

> "Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na Decisão 439/98 - Plenário TCU. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante decisum é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

> - Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 - Acórdão AC - 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, na forma da Lei 14.133/2021 (§3°, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsis litteris:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, ipsis litteris:

...

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e** indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto . Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

# <u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA ( MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415)</u>

Mônica Monteiro é mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), bacharela em Ciência da Computação pela Universidade São Paulo (USP). Atua na área de governança de tecnologia da informação e comunicação. É profissional certificada em Gestão do Conhecimento pela SBGC (Sociedade Brasileira de Gestão do Conhecimento). Certificada em Life Cycle Canvas, voluntária do Project Management Institute – Regional Pernambuco e da SBGC. É palestrante, mentora e professora universitária. Iniciou sua carreira profissional na iniciativa privada em 1982, trabalhando na Itautec Informática. Em 1996, ingressou por meio de concurso público no Tribunal Eleitoral de Pernambuco, onde permaneceu por 18 anos, ocupando diversos cargos técnicos e de gestão. Entre 2024 e 2019 foi cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, onde desempenhou atividades relacionadas com a governança de TIC, contemplando a participação na elaboração e monitoramento do Plano Estratégico do TIC, Plano Diretor de TIC, Plano de Comunicação de TIC e Plano de Capacitação de TIC. Atuou também na governança institucional, no pilar da gestão de riscos, foi gerente do projeto estratégico de implantação da gestão de riscos naquele tribunal. Desde 2020 realiza cursos in company em empresas privadas e órgãos públicos, dentre eles o Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, Justiça Federal em Alagoas, Ceará, Pernambuco e Sergipe.

O curso *in company* METODOLOGIA OKR – TEORIA E PRÁTICA tem como objetivo capacitar os servidores para atender às orientações emanadas pelos órgãos de controle e às boas práticas de governança de TIC, por meio do aprimoramento dos instrumentos de planejamento e gestão da STIC, como disposto no Art. 45 da Resolução CNJ 370/2021 que estabeleceu a Estratégia Nacional de

Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026).

A capacitação terá 18 (dezoito) horas de carga horária. Será realizada na modalidade presencial, nas instalações do TRE/PE, em 03 (três) módulos.

O módulo I será realizado no período de 16 a 18 de junho de 2025, das 8h30 às 12h30, com carga horária de 12h/a.

O módulo II será formado por 02 (duas) palestras de 01 (uma) hora cada, de mesmo conteúdo, destinadas a disseminação do conhecimento sobre OKR para todos os colaboradores da STIC. As palestras devem ocorrer antes do início do módulo II (30 dias após a conclusão do módulo I).

No módulo III, serão realizadas 02 (duas) oficinas, com duração de 02 (duas) horas cada, que ocorrerão respectivamente 30 e 60 dias após a conclusão do módulo I.

Tem como público-alvo os gestores e colaboradoes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste tribunal.

A MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIR O 27655776415 possui histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público. Junta-se ao presente Termo de Referência **07 (sete) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA** (2928262):

- a) A **ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO** atestou que MÔNICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO ministrou 04 (quatro) horas aula com o tema A GESTÃO DE RISCOS: EMPREENDER É CORRER RISCOS, MAS RISCOS CALCULADOS, no dia 15 de outubro de 2021, no curso de *Formação de Juízes Gestores da Justiça Federal da 5ª Região*, na modalidade a distância, no período de 03/09/2021 a 26/11/2021 <u>Documento expedido em 26/09/2022</u>.
- b) A **JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE** atestou, para os devidos fins, que MÔNICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO ministrou o curso GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS TEORIA & PRÁTICA, no período de 12/07 a 01/08/2022, perfazendo um total de 11 horas/aula. Atestou ainda, que tal serviço foi executado de forma satisfatória, não havendo nenhuma ocorrência no decorrer da capacitação, bem como que não há registro de fatos que desabonem a capacidade técnica da referida instrutora. <u>Documento expedido em 11/10/2022.</u>
- c) A JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIP E atestou, para os devidos fins, que a instrutora MÔNICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO ministrou o curso GESTÃO DE RISCOS TEORIA E PRÁTICA, com carga horária de 35 horas/aula, no período entre 03/10 a 21/11/2022. Atestou, ainda, que instrutora atendeu com excelência às expectativas, executando suas tarefas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando, assim, demonstrada a devida capacidade técnica na execução do curso, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 01/02/2023.
- d) A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM ALAGOAS atestou, para os devidos fins, que a instrutora MÔNICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO executou o curo GESTÃO DE RISCOS TEORIA E PRÁTICA, com carga horária de 35 horas, no período entre 07/11 a 14/12/2022. Atestou, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 08/02/2023.
- e) A **JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE** atestou, que MÔNICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO ministrou o curso GESTÃO DE RISCOS TEORIA & PRÁTICA, no período de 02/08/2022 a 11/10/2022, com carga horária de 36 horas/aula. Atestou, ainda, que o serviço foi executado de forma satisfatória, não havendo nenhuma ocorrência no decorrer da capacitação, bem como que não há registro de fatos que desabonem a capacidade técnica da referida instrutora. <u>Documento expedido em 15/02/2023.</u>
- f) A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO atestou, para os devidos fins, que a MEI MÔNICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.051.549/0001-15, prestou serviços como instrutora do curso GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS TEORIA E PRÁTICA, na modalidade síncrona, ao vivo, com carga horária de 6 h/a, no período de 8 a 17 de fevereiro de 2023. Atestou ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 11/04/2023.

g) A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO atestou, para os devidos fins, que a MEI MÔNICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.051.549/0001-15, prestou serviços como instrutora do curso GESTÃO DE RISCOS E OFICINAS PARA IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRATAMENTO DE RISCOS PARA 7 (SETE) PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DA ÁREA-MEIO, na modalidade síncrona, ao vivo, com carga horária de 42 h/a, no período de 1º de agosto a 6 de outubro de 2023. Atestou ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 30/10/2023.

O curso em voga terá como instrutora **MÔNICA MONTEIRO**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2927268).

#### → MÔNICA MONTEIRO

Bacharela em Ciência da Computação pela Universidade São Paulo (USP);

Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

Professora de disciplinas como Gestão Estratégica, Gestão de Responsabilidade Social Empresarial, Gestão e Organização de Empresas, Gestão da Mudança e Consultoria Organizacional da FAFIRE – Faculdade Frassinetti do Recife:

Coordenadora da pós-graduação lato sensu em Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação (2001 a 2002).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415 é a <u>mais</u> <u>indicada</u> para a capacitação dos gestores e colaboradoes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste tribunal.

# 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

#### 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

## 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de até 69 (sessenta e nove) servidores da STIC deste TRE/PE no curso *in company* METODOLOGIA OKR – TEORIA E PRÁTICA, com o objetivo de atender às orientações emanadas pelos órgãos de controle e às boas práticas de governança de TIC, por meio do aprimoramento dos instrumentos de planejamento e gestão da STIC, como disposto no Art. 45 da Resolução CNJ nº 370/2021 que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026).

O curso será realizado na modalidade presencial, nas instalações do TRE/PE, em 03 (três) módulos, com um total de 18 horas/aula.

O módulo I será realizado no período de 16 a 18 de junho de 2025, das 8h30 às 12h30, com carga horária de 12h/a.

O módulo II será formado por 02 (duas) palestras de 01 (uma) hora cada, de mesmo conteúdo, destinadas a disseminação do conhecimento sobre OKR para todos os colaboradores da STIC. As palestras devem ocorrer antes do início do módulo II (30 dias após a conclusão do módulo I).

No módulo III, serão realizadas 02 (duas) oficinas, com duração de 02 (duas) horas cada, que ocorrerão respectivamente 30 e 60 dias após a conclusão do módulo I.

## 4.2. Adequação Orçamentária

#### 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 81.

# 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.40.20 e Orçamento Ordinário.

### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X Ordinário Global Estimativo
-------------------------------

#### Definições:

- \*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- \* Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- \* Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

## 5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2915807), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2915807).

#### 5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratante.

## 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

## 5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais), sem limitação de quantidade de participantes. <u>Valor da hora-aula: R\$ 374,00</u>

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostadas as notas de empenho de cursos similares (2927096), realizados pela MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415, conforme abaixo discriminados:

# 1) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE PERNAMBUCO

Curso: GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS NO ÂMBITO 19.720,00 DA TIC E OFICINAS PARA IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Nota de Empenho: 2024NE319, emitida em 16/04/2024

Valor Total: R\$ 19.720,00 Carga horária: 58h/aula

Valor da hora-aula: R\$ 340,00

# 2) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Curso: GESTÃO DE PROCESSOS E RISCOS

**Nota de Empenho:** 2024NE739, emitida em 08/10/2024

Valor Total: R\$ 10.200,00 Carga horária: 30h/aula

Valor da hora-aula: R\$ 340,00

#### 3) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - CE

**Curso:** GESTÃO DE RISCOS - TEORIA E PRÁTICA **Nota de Empenho:** 2025NE150, emitida em 18/02/2025

Valor Total: R\$ 9.545,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para 10 (dez) servidores.

Carga horária: 19h/aula

Valor da hora-aula: R\$ 502,36

Sendo assim, comprova-se que o preço cobrado pela MEI MONICA MARIA DE SOUZA MONTEIRO 27655776415 está compatível ao praticado no mercado, quando comparado aos demais demonstrados.

#### 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

	O curso será realizado na modalidade presencial, nas instalações do TRE/PE, em 03 (três) módulos.	
Local e Horário da Prestação dos Serviços	O módulo I será realizado no período de 16 a 18 de junho de 2025, das 8h30 às 12h30, com carga horária de 12h/a. O módulo II será formado por 02 (duas) palestras de 01 (uma) hora cada, de mesmo conteúdo, destinadas à disseminação do conhecimento sobre OKR para todos os colaboradores da STIC. No módulo III, serão realizadas 02 (duas) oficinas, com duração de 02 (duas) horas cada, que ocorrerão, respectivamente, 30 e 60 dias após a conclusão do módulo I.	
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 18 horas/aula, com início no período de 16 a 18 de junho de 2025 (módulo I) e encerramento em 60 (sessenta) dias após a conclusão do módulo I.	

# 6.1. Obrigações da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

## 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$
  62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para
  valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato
  impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da
  execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais
  adequadas.
- 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
ristais ua Conu atação	Amora Cristina Albuquerque Sukar	3194-9634	amora.sukar@tre-pe.jus.br

## 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

# 8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

#### 9. Anexos

- a) Proposta Oficial (2927178);
- b) Currículo da instrutora (2927268);
- c) Consulta ao SICAF (2928202);
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (2928202);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (2928202);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2928202);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS CRF (2928202);
- h) Consulta ao CADIN (2928202);
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2928202);
- j) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2928202);
- k) Declaração que não emprega menor (2928202);
- 1) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2928202);
- m) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (2928202);

- n) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (2928202);
- o) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (2928211);
- p) Atestados de Capacidade Técnica (2928262);
- q) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2928265).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por AMORA CRISTINA ALBUQUERQUE SUKAR, Analista Judiciário(a), em 15/05/2025, às 14:19, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 15/05/2025, às 14:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2927160 e o código CRC E7BE2C1C.